Lei nº 1.081, de 24 de Novembro de 1962.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais sôbre o imóveis pertencente à Assistência Social Lote XII, situados nesta cidade, no final da rua Silviano Brandão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1962.

Nelcimar Lopes da Silva -

Albertina Martins, auxiliar, respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data

Albertina Martins - aux.